

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL****Coordenação de Licenciamento de Parcelamento de Solo e Obras de
Infraestrutura****Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura**

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 72/2018
- IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI

Processo nº: 00391-00013369/2017-46**Interessado:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF - 00.070.532/0001-03**CNPJ:** 00.070.532/0001-03**Endereço:** INTERLIGAÇÃO ENTRE AS RODOVIAS DF – 002 E DF – 007**Atividade Licenciada:** IMPLANTAÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE – TTN**Compensação:** Ambiental (x)Não ()Sim / Florestal ()Não (x)Sim**Prazo de Validade:** ATÉ 05/07/2019**Tipo de Licença:** Licença de Instalação

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata da necessidade de retificação da LI nº 003/2018, relativa à implantação do Trevo de Triagem Norte.

2. ANÁLISE E CONCLUSÃO

Este Parecer foi motivado pela Informação Técnica SEI-GDF n.º 36/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GELOI (9867512), que identificou a necessidade de retificações das condicionantes nº 37 e 41 da LI nº 003/2018. Frente às argumentações do referido documento, recomenda-se acatar o seu teor e alterar as condicionantes da seguinte forma:

Condicionante nº 37:

A Licença de Instalação – LI não terá validade caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:

- Assoreamento do Lago Paranoá ocasionado pelas obras do TTN;
- A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente;
- Ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
- O interessado tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Instalação.

Condicionante nº 41:

O aterro deve apresentar talude vertical na OAE 06 e as intervenções deverão se limitar à projeção do aterro a ser construído, não sendo admitida abertura de caminhos de serviço paralelos à OAE 06, em função da sensibilidade local;



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA PEREIRA - Matr.0264586-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 06/07/2018, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA - Matr.0051612-0, Analista de Sistemas de Saneamento**, em 06/07/2018, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **9898199** código CRC= **A66714D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5631